



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear as premiações do Concurso Leiteiro e do Concurso de Banana que integrarão a programação da 51ª Festa da Banana e do Leite do Município de Alfredo Chaves.

A presente proposição tem por objetivo conferir suporte legal à concessão de premiações em pecúnia aos participantes classificados nos referidos concursos, observando os princípios da legalidade, da transparência e da adequada gestão dos recursos públicos.

Os concursos leiteiro e de banana constituem atividades tradicionalmente realizadas durante a Festa da Banana e do Leite, evento que há décadas integra o calendário oficial do Município e representa importante manifestação da cultura, da história e das tradições de Alfredo Chaves. Ao longo dos anos, tais concursos consolidaram-se como instrumentos de valorização dos produtores rurais, incentivo à melhoria da produção agropecuária e reconhecimento da importância econômica do setor para o desenvolvimento local.

Nesse contexto, a realização dos concursos e a concessão das respectivas premiações representam importante mecanismo de estímulo à produtividade, à inovação e ao aperfeiçoamento das práticas desenvolvidas pelos produtores locais.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto estabelece limite máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as premiações, assegurando controle e previsibilidade da despesa pública, cuja execução observará as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Destaca-se que os critérios de participação, julgamento, classificação, documentação exigida e demais regras dos concursos serão disciplinados por edital público específico, garantindo ampla publicidade, igualdade de condições entre os participantes e transparência na condução dos certames.

Considerando que a 51ª Festa da Banana e do Leite está prevista para ocorrer entre os dias 22 e 26 de julho de 2026, mostra-se imprescindível a aprovação da presente matéria em tempo hábil para possibilitar a publicação dos editais, a realização das inscrições e a adoção das providências administrativas necessárias à organização dos concursos.

Dessa forma, em razão da proximidade do evento e da necessidade de assegurar a regular execução da programação oficial da festividade, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos regimentais.

Convicto da relevância da matéria para a valorização do setor agropecuário, para a preservação das tradições locais e para o fortalecimento da principal festividade do Município, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Alfredo Chaves (ES), 25 de junho de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear premiações dos concursos realizados durante a 51ª Festa da Banana e do Leite do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as premiações dos participantes classificados no Concurso Leiteiro e Concurso de Banana realizados durante a 51ª Festa da Banana e do Leite do Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º O valor total destinado às premiações de que trata esta Lei fica limitado a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º As categorias, critérios de participação, julgamento, classificação, premiação e demais regras dos concursos serão estabelecidos em edital público específico.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 25 de junho de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

